

AUREN ENERGIA S.A.
Companhia Aberta
CNPJ n.º 28.594.234/0001-23
NIRE 35300508271 | Código CVM n.º 026620

PLANO DE OUTORGA DE AÇÕES RESTRITAS

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária realizada em 28 de abril de 2023

O presente Plano de Outorga de Ações Restritas (o “Plano”) é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1. Definições

1.1. Quando utilizadas neste Plano com iniciais em maiúscula, as expressões abaixo terão os significados a seguir descritos, salvo se expressamente previsto em contrário:

“**Ação**” significa ação ordinária, nominativa, escritural e sem valor nominal de emissão da Companhia, negociadas no segmento especial denominado Novo Mercado da B3 sob o código de negociação (*ticker*) AURE3;

“**Ações Restritas**” significa as Ações outorgadas aos Participantes e sujeitas às restrições previstas no presente Plano, nos Programas e no respectivo Contrato de Outorga;

“**B3**” significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

“**CVM**” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“**Companhia**” significa a Auren Energia S.A.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“**Contrato de Outorga**” significa o instrumento particular de outorga de Ações Restritas celebrado entre a Companhia e o Participante, por meio do qual a Companhia outorga Ações Restritas ao Participante;

“**Data de Outorga**” significa, salvo se de outra forma expressamente previsto no Programa ou no Contrato de Outorga aplicável, a data em que o Conselho de Administração aprovar a outorga de Ações Restritas ao respectivo Participante;

“**Desligamento**” significa o término da relação jurídica existente entre o Participante e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo, sem limitação, a renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão pela Companhia, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento;

“**Participante**” significam os administradores ou empregados da Companhia ou das sociedades controladas da Companhia, selecionados pelo Conselho de Administração, em favor dos quais a Companhia outorgar uma ou mais Ações Restritas, nos termos deste Plano;

“**Plano**” significa o presente Plano de Outorga de Ações Restritas;

“**Período de Carência**” significa o período que deverá transcorrer para que as Ações Restritas sejam consideradas aptas a serem transferidas ao Participante. Corresponde ao chamado período de *vesting*;

“**Programa(s)**” significam os programas de outorga de Ações Restritas que poderão ser criados, aprovados e/ou cancelados pelo Conselho de Administração, observando-se os termos e condições deste Plano.

1.2. Os demais termos em maiúsculas terão a definição conforme indicado nas respectivas cláusulas deste Plano.

2. Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo regular a outorga de Ações Restritas aos Participantes, visando a **(i)** atrair e reter profissionais que agreguem valor à Companhia, **(ii)** estimular o crescimento, êxito, e o atingimento dos objetivos sociais da Companhia e, conseqüentemente, a criação de valor de longo prazo para a Companhia e seus acionistas; e **(iii)** alinhar os interesses dos Participantes aos dos acionistas e da Companhia na valorização e gestão das oportunidades e dos riscos a que a Companhia está sujeita.

3. Vigência do Plano

3.1. Este Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da aprovação, podendo, entretanto, ser extinto ou cancelado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral ou, ainda, suspenso pelo Conselho de Administração, independentemente do consentimento dos Participantes, sem prejuízo dos Contratos de Outorga em vigor existentes.

4. Participantes

4.1. Caberá ao Conselho de Administração selecionar, dentre os colaboradores e administradores da Companhia ou de sociedades controladas pela Companhia, os Participantes aos quais serão outorgadas as Ações Restritas.

4.2. O Conselho de Administração poderá indicar novos Participantes para participar de Programas em curso, para os quais determinará os termos e condições aplicáveis à outorga.

4.3. A indicação do Participante para determinado Programa não implica, necessariamente, em sua indicação como Participante em qualquer outro Programa.

5. Administração do Plano

5.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração, que poderá, a seu critério, delegar a um comitê de assessoramento as competências para a administração, monitoramento e execução do Plano ou dos Programas, sempre observados os limites, termos e condições do Plano.

5.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

- a. aprovar a criação de Programas e definir a quantidade de Ações Restritas objeto de cada Programa e os termos e condições da outorga;
- b. definir os Participantes e autorizar a outorga de Ações Restritas em seu favor, estabelecendo todas as condições da outorga para a aquisição do direito às Ações Restritas, incluindo Períodos de Carência e termos ou condições para a entrega das Ações Restritas, bem como a revisão de tais condições, quando aplicável;
- c. autorizar a aquisição e alienação de Ações para satisfazer as outorgas das Ações Restritas, observada a regulamentação aplicável;
- d. autorizar a celebração dos Contratos de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes, observadas as determinações do Plano e do Programa;
- e. criar e aplicar normas gerais relativas à outorga de Ações Restritas, nos termos do Plano, e dirimir quaisquer dúvidas de interpretação ou omissões do Plano e dos Programas;
- f. definir metas relacionadas ao desempenho dos Participantes e/ou da Companhia, de forma a estabelecer critérios para a aquisição do direito às Ações Restritas, bem como alterar ou modificar tais metas quando entender conveniente para evitar distorções decorrentes de eventos posteriores;
- g. decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração do Plano, detalhamento e aplicação das normas gerais ora estabelecidas;
- h. alterar as condições relacionadas às outorgas e/ou às Ações Restritas já outorgadas, desde que as referidas alterações não prejudiquem os Participantes; e
- i. analisar e decidir casos omissos ou excepcionais decorrentes de, ou relacionados com, este Plano.

5.2.1. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação aplicável e no Plano. O Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os Participantes que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns.

5.2.2. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia e para os Participantes relativamente a todas as matérias relacionadas ao Plano.

6. Ações sujeitas ao Plano

6.1. O número total de Ações que poderão ser entregues aos Participantes no âmbito do Plano, considerando a somatória de todas as outorgas realizadas no âmbito deste Plano, não excederá, dentro do período de vigência do Plano, 2% (dois por cento). das ações

representativas do capital social total da Companhia (“Limite Geral”), o qual poderá ser ajustado nos termos deste Plano.

6.1.1. Respeitado o Limite Geral, vários Programas poderão ser criados e administrados simultaneamente, podendo ser delimitado, em cada Programa, o número máximo de Ações Restritas a serem concedidas no âmbito de referido Programa.

6.1.2. A distribuição das Ações Restritas entre os Participantes será decidida pelo Conselho de Administração, a seu exclusivo critério. Não haverá, na distribuição das Ações Restritas, qualquer obrigação do Conselho de Administração de realizá-la de maneira igual, seja por equidade ou equiparação, sendo livre a referida distribuição e a quantidade de Ações Restritas atribuídas a cada Participante, de acordo com o critério exclusivo do Conselho de Administração, observadas as demais limitações constantes deste Plano e do respectivo Programa e Contrato de Outorga.

6.1.3. Com o propósito de satisfazer a outorga de Ações Restritas nos termos do Plano, a Companhia, sujeita à lei e regulamentação aplicáveis, transferirá ações mantidas em tesouraria por meio de operação privada observada a legislação aplicável, sem custo para o Participante.

6.1.4. As Ações efetivamente adquiridas nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie e classe, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração, ou prevista no Programa ou Contrato de Outorga aplicável.

7. Preço de Referência das Ações Restritas

7.1. Para fins de referência e para as finalidades relacionadas ao cálculo dos encargos de folha de pagamento relacionados a Plano, o preço de cada Ação Restrita será equivalente à média simples da cotação da Ação negociada em até 60 (sessenta) pregões que antecedem a data do transcurso de cada um dos Prazos de Carência, exceto se de outra forma determinado nos Programas ou Contratos de Outorga aplicáveis.

8. Outorga de Ações Restritas

8.1. Quando julgar conveniente, o Conselho de Administração poderá aprovar a outorga de Ações Restritas, elegendo os Participantes em favor dos quais serão outorgadas as Ações Restritas. O Conselho de Administração estabelecerá os termos e condições das outorgas e da aquisição dos direitos relacionados às Ações Restritas, incluindo a quantidade de Ações Restritas a ser outorgada a cada Participante, Prazos de Carência e demais condições que entenda pertinentes.

8.2. A outorga de Ações Restritas será realizada mediante a celebração de Contrato de Outorga entre a Companhia e cada um dos Participantes, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga, ou forma de cálculo para determinar a quantidade de Ações Restritas objeto da outorga; (b) os Períodos de Carência; (c) eventuais outras condições para aquisição, modificação ou extinção de direitos relacionados às Ações Restritas.

8.2.1. O Participante não terá, até a data de efetiva transferência da titularidade das Ações decorrente das Ações Restritas, quaisquer direitos ou privilégios de acionista da

Companhia. A transferência das Ações decorrentes das Ações Restritas para o Participante somente se dará com o atendimento das condições e prazos previstos neste Plano, nos Programas e nos Contratos de Outorga aplicáveis, de modo que a concessão do direito ao recebimento das Ações Restritas em si não garante ao Participante quaisquer direitos sobre as Ações Restritas ou mesmo representa a garantia do seu recebimento.

8.2.2. O Conselho de Administração poderá subordinar a aquisição de direitos relacionados às Ações Restritas a determinadas condições, bem como impor restrições à transferência das Ações adquiridas pelo Participante no âmbito deste Plano, podendo também reservar para a Companhia opções de recompra e/ou direitos de preferência em caso de alienação pelo Participante dessas Ações.

8.2.3. O Conselho de Administração poderá estabelecer, no âmbito dos Programas ou Contratos, critérios e condições de ajustes ao número de Ações Restritas outorgadas ao Participantes, para reduzir ou acrescer as Ações Restritas a que o Participante poderá receber relacionados às eventuais declarações de dividendos, juros de capital próprio e outros proventos às Ações da Companhia ocorridos nos Períodos de Carência, e com base em métricas de desempenho do Participante, ou da Companhia e suas áreas.

9. Condições para o Recebimento das Ações Restritas

9.1. O Participante somente poderá participar do Plano a partir da assinatura do Contrato de Outorga com a Companhia, e somente adquirirá os direitos relativos às Ações Restritas depois de verificadas todas as condições previstas neste Plano, no Programa e Contratos específicos.

9.2. Sem prejuízo dos demais termos e condições estabelecidos neste Plano e nos Programas e Contratos de Outorga aplicáveis, os direitos dos Participantes em relação às Ações Restritas somente serão plenamente adquiridos se os Participantes permanecerem continuamente vinculados à Companhia ou suas controladas, conforme o caso, no período compreendido entre a Data de Outorga e o final do correspondente Período de Carência.

9.2.1. Exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração, ou fixado no Programa ou Contrato de Outorga aplicável, a aquisição dos direitos relativos às Ações Restritas ocorrerá nas seguintes proporções:

Período de Carência	Percentual das Ações Restritas outorgadas
No 3º aniversário da Data da Outorga	33,33%
No 4º aniversário da Data da Outorga	33,33%
No 5º aniversário da Data da Outorga	33,34%

9.2.2. O Período de Carência poderá ser antecipado a qualquer tempo, a exclusivo critério do Conselho de Administração, total ou parcialmente.

9.2.3. O número de Ações a que o Participante efetivamente fará jus a cada Período de Carência dependerá dos fatores e métricas determinados nos respectivos Programas e Contratos de Outorga para a determinação ou ajuste do número de Ações Restritas outorgadas.

9.3. Uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Plano e no Programa e Contrato de Outorga aplicáveis, e desde que observados os requisitos legais e regulamentares pertinentes, a Companhia transferirá para ao Participante a quantidade de Ações correspondente às Ações Restritas a que o Participante fará jus, sem custo para o Participante, e observados os ajustes previstos no Plano, no Programa e Contra de Outorga aplicáveis.

9.3.1. Nos termos dos Programas ou Contrato de Outorga aplicáveis, o Conselho de Administração poderá estabelecer, alternativamente à entrega e transferência de parcela ou da totalidade das Ações correspondentes às Ações Restritas, o pagamento de determinado montante em moeda corrente nacional.

9.4. Sem prejuízo de outras hipóteses que venham a ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, ou que sejam determinados nos Programas e Contratos de Outorga, o direito ao recebimento efetivo das Ações Restritas no âmbito deste Plano extinguir-se-á automaticamente e sem qualquer direito a indenização, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos, exceto se de outra forma estabelecido pelo Conselho de Administração:

- a. se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- b. mediante o distrato do Contrato de Outorga; ou
- c. nas hipóteses de desligamento previstas neste Plano.

10. Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

10.1. Exceto se de outra forma determinado pelo Conselho de Administração, ou estabelecido no Programa ou Contrato de Outorga aplicável, em caso de Desligamento do Participante, as seguintes regras deverão ser observadas:

- (a) Em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem justa causa, ou sem violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, ou, ainda, no caso de encerramento de seu mandato sem que haja reeleição, o Participante terá direito à parcela das Ações Restritas existentes e em relação às quais os direitos tenham sido plenamente adquiridos na data de Desligamento, sendo que as demais Ações Restritas em relação às quais os direitos não tenham sido plenamente adquiridos estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização, conforme descrito nos programas e contratos estabelecidos;
- (b) Em caso de Desligamento do Participante por sua própria iniciativa, por qualquer razão, todas as Ações Restritas existentes na data do Desligamento estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (c) Em caso do Desligamento do Participante por justa causa ou por violação dos deveres e atribuições de seu cargo de administrador, todas as Ações Restritas outorgadas existentes na data do Desligamento estarão automaticamente extintas, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, e sem direito a qualquer indenização;
- (d) No caso de falecimento do Participante, serão considerados antecipados os Períodos de Carência e os herdeiros ou sucessores legais do Participantes farão jus à totalidade das

Ações Restritas outorgadas, tenham ou não sido atendidos os critérios e condições para aquisição dos direitos;

- (e) No caso de invalidez permanente ou aposentadoria, o Participante terá direito a todas as Ações Restritas.

11. Transferência Antecipada das Ações Restritas

11.1. Poderão ser estabelecidas pelo Conselho de Administração, ou nos termos do Programa ou Contrato de Outorga aplicáveis, hipóteses de transferência antecipada das Ações Restritas, incluindo em decorrência de mudança, direta ou indireta de controle da Companhia, e nos casos de reorganização societária envolvendo a Companhia.

12. Disposições Gerais

12.1. A outorga de Ações no âmbito do Plano não implica qualquer impedimento ou restrição à Companhia ou suas controladas de se envolverem em operações de reorganização societária, tais como, mas não limitadas a, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações, cabendo ao Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, determinar, no âmbito da estrutura societária remanescentes, a substituição das Ações Restritas existentes por novo incentivo, ou a realização de ajustes nos Programas existentes, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes.

12.2. Nos casos de alteração do número, espécie e classe de ações de emissão Companhia como resultado de alterações no capital, bonificações, desdobramentos, grupamentos, conversão de ações ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração avaliar e determinar os ajustes necessários aos Programas e Contratos de Outorga já instituídos, de modo a evitar distorções e prejuízos à Companhia ou aos Participantes.

12.3. Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos dos Participantes além daqueles inerentes às Ações Restritas, e nenhuma disposição do Plano, dos Programas ou dos Contratos de Outorga conferirá a qualquer Participante o direito de permanecer vinculado à Companhia ou suas controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia ou suas controladas, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, de encerrar sua relação com os Participantes, incluindo por meio de rescisão de contrato de trabalho ou de vinculação, e interrupção ou destituição do mandato de administrador.

12.4. Qualquer alteração significativa no tocante à regulamentação legal das sociedades por ações, às companhias abertas, à legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de outorga de ações restritas, poderá levar à revisão parcial ou integral do Plano.

12.5. O direito às Ações Restritas outorgado nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Participante ceder, transferir, empenhar ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros o referido direito, exceto nos casos expressamente previstos neste Plano ou conforme venha a ser autorizado pelo Conselho de Administração.

12.6. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre as outorgas realizadas no âmbito do Plano, podendo

operacionalizar eventuais retenções incidentes sobre as Ações Restritas mediante a redução do número total de Ações a ser entregue, de forma proporcional ao impacto relativo ao tributo.
